



Portaria n.º 088/2015

Nomeia ocupante de Cargo Comissionado, conforme específica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR**, para exercer o Cargo em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA, INTERINA**, vinculado a Secretaria Municipal de Educação a Senhora **JOANIRA GOMES DA SILVA**, em substituição da Senhora **LUCILÉIA NEVES FERREIRA**.

Art. 2º - A presente Portaria poderá ser suspensa a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração Municipal.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativo a 03 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antonio Almeida, em 16 de novembro de 2015.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Maria Trindade Ferreira dos Santos  
Secretária de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data, e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", em 28 de novembro de 2015.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete



Ofício. n.º 149/2015.

Antônio Almeida, PI, 16 de novembro de 2015.

Excelentíssima. Senhora  
Vereadora **Joselice Pereira da Silva**  
DD Presidente da Câmara Municipal de Antônio Almeida  
Antônio Almeida - PI

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, do Art. 129, Capítulo VII do Regimento Interno dessa Câmara Municipal de Vereadores, encaminho-lhe, anexo, texto da **LEI MUNICIPAL Nº 220/2015**, de 16 de novembro de 2015, de iniciativa do Poder Executivo, aprovada por essa Casa Legislativa por unanimidade dos presentes, em **SESSÕES ORDINÁRIAS**, realizadas em 20/10/2015 e 03/11/2015 respectivamente, conforme Ofício n.º 077/2015, de 04/11/2015, e por mim sancionada, que "**DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 199 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013**", e dá outras providências.

Atenciosamente,

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 220/2015.

*DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014/2017, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 199, de 06 de dezembro de 2013*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA PIAUÍ:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Antônio Almeida aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual 2014/2017, instituído pela Lei nº 199, de 06 de dezembro de 2013, conforme o que dispõe o Art. 4º dessa Lei.

**Parágrafo Único** – Integra esta Lei o Anexo Único, que demonstra as alterações procedidas por programa de governo.

Art. 2º - Os programas finalísticos de governo, como instrumentos de organização dos projetos e atividades, no âmbito da execução orçamentária da Administração Pública Municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPA-2014/2017.

**Parágrafo Único** – Os valores consignados a cada programa no PPA-2014/2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas ou inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face a novos cenários e a situações não previstas quando da elaboração do Plano.

**Parágrafo Único** - Considera-se alteração de programa: a adequação de denominação ou objetivo; a inclusão ou exclusão de ações, produtos e metas; a alteração do título da ação, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas e dos custos.

Art. 4º - Poderá ser efetuada por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos especiais, modificação de ações nos programas do PPA-2014/2017 nos seguintes casos:

I. desmembramento de uma ação ou aglutinação de ações com finalidades semelhantes, classificadas como projetos ou atividades e integrantes do mesmo programa;

II. inclusão de novos projetos e atividades, desde que as despesas deles decorrentes para o exercício e para os dois subsequentes tenham sido previamente definidas em Leis específicas, em consonância com o disposto no art.16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora, a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

**Parágrafo Único** – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo obrigado a adequar as metas das ações dos programas para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Antônio Almeida (PI), em 16 de novembro de 2015.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal